

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Representação – Grave irregularidade na contratação e remuneração por especialidade médica sem RQE – Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês/MA

ÓRGÃO JURISDICIONADO: Município de Santa Inês – MA

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, BLOQUEIO DE VALORES, AUDITORIA E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

REPRESENTAÇÃO

em face de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Santa Inês – MA, envolvendo:

- **MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL - CRM/MA - 1863, SHIRLLEY MEDEIROS CARDOSO UCHOA - CRM/MA – 12439, MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO GOMES - CRM/MA – 1766, RALLITON BEZERRA BRANDÃO CRM/MA – 7063, OSVANDO CARLOS ALVES DE ARAÚJO CRM/MA – 6722, GENDRY MIRANDA GARCIA CRM/MA – 12450**
- Pedro Felipe Santos Bringel Martins – CRM/MA nº 6183 (Vice-Prefeito);
- Prefeito Municipal de Santa Inês – MA;
- Secretário(a) Municipal de Saúde;
- Demais agentes públicos responsáveis pelo cadastramento e validação de dados no CNES.

I - DA GRAVIDADE INSTITUCIONAL DOS FATOS

A presente Representação notícia fatos que, se confirmados, configuram **grave desvio de finalidade administrativa**, potencial **burla ao sistema de controle público** e possível **dano direto ao erário municipal**.

A eventual contratação e/ou remuneração de profissional como especialista sem a correspondente comprovação formal de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) não constitui mera irregularidade formal.

Trata-se, em tese, de:

- Violação frontal ao princípio da legalidade;
- Distorção do regime remuneratório;

- Desrespeito às exigências técnicas para exercício de especialidade médica;
- Burla aos mecanismos mínimos de controle da qualificação profissional;
- Ofensa à moralidade administrativa e à boa-fé objetiva.

A presente Representação é proposta com fundamento na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, diante de indícios de irregularidades na contratação e remuneração de médicos qualificados como especialistas pediatras, com possível reflexo financeiro aos cofres públicos municipais.

II – DOS FATOS

Foram identificados contratos administrativos decorrentes de credenciamento para prestação de **serviços médicos especializados ambulatoriais e hospitalares**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, dentre eles:

- **Contrato nº 027/2023 – SEMUS** – Maria da Conceição Carvalho Gomes – Médica Especialista Pediatra;
- **Contrato nº 028/2023 – SEMUS** – Ralliton Bezerra Brandão – Médico Especialista Pediatra;
- **Contrato nº 029/2023 – SEMUS** – Osvando Carlos Alves de Araújo – Médico Especialista Pediatra;
- **Contrato nº 104/2025 – SEMUS** – Gendry Miranda Garcia – Médico Especialista Pediatra;
- **Contrato nº 052/2025 – SEMUS** – Dra. Shirley Medeiros Cardoso Uchôa – Médica Especialista Pediatra.

Além dos contratos administrativos já mencionados, verificou-se, em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES/DATASUS), que os seguintes profissionais constam cadastrados como **Médico(a) Pediatra** vinculados à rede municipal de saúde de Santa Inês:

- **Dra. Maria Vianey Pinheiro Bringel** – cadastrada como Médica Pediatra, vinculada à unidade “Clínica da Mulher – Gestão Municipal”; contudo, não foi identificado Registro de Qualificação de Especialista (RQE) correspondente no portal do Conselho Federal de Medicina (CFM), nem localizado extrato contratual correspondente até o momento;

MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL

CRM: 1863/MA

Data de Inscrição: 15/03/1984

Primeira inscrição na UF: 15/03/1984

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Instituição de Graduação: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - SEDE

Ano de Formatura: 1983

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)
Data: 24/02/2026
Competência: 02/2026


NOME: MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL

CNS: 70310888687200

BOE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	DESTA	SUS	DESLD	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHG Outros	CHG Anis	CHG Hosp	CHG Total
21055	MA	PRICARE-MIRIM	22142 - MÉDICO DA ESPECIALIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2491469		UBS CALANGO	1031 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	M	SIM	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	EMPREGO PÚBLICO	PROPRIO	0	40	0	40
21000	MA	SANTA INÊS	221124 - MÉDICO PEDIATRA	4122097		CLÍNICA DA MULHER	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO	PÚBLICO	0	10	0	10
TOTAL:														0	50	0	50

Total de vínculos cadastrados: 2

- **Dra. SHIRLLEY MEDEIROS CARDOSO UC** – consta como Médica Especialista Pediatra no Contrato nº 052/2025 – SEMUS e também cadastrada no CNES como pediatra;



SHIRLLEY MEDEIROS CARDOSO UCHOA

CRM: 12439/MA **Data de Inscrição:** 13/12/2021 **Primeira inscrição na UF:** 13/12/2021

Inscrição: Principal **Situação:** Regular

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Instituição de Graduação: UNITEPC - UNIVERSIDAD TÉCNICA PRIVADA COSMOS

Instituição de Revalidação: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - SEDE

Ano de Formatura: 2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2025 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13430/2025, oriundos do CREDENCIAMENTO Nº 005/2025. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 12.684.909/0001-95, com sede na Trav. Dom Pedro II, S/N, Centro, Santa Inês - MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Ana Valéria Santos Araújo, inscrita no CPF nº 041.150.053-86, denominada CONTRATANTE, e a Dra. Shirley Medeiros Cardoso Uchoa, médica especialista Pediatra, inscrito(a) no CPF sob nº 103.008.837-30, com domicílio na Rua São João, S/N, Lote 22, Qd. 03 - Bairro Esplanada - Santa Inês - MA, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de serviços médicos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos especializados a nível ambulatorial e hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês/MA. As despesas correram das seguintes Unidades Orçamentárias: 02. PODER EXECUTIVO; 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10.302.0023 MAIS SAUDE COM DIGNIDADE PARA TODOS; 10.302.0023.2113.0000 Manutenção da Atenção de Média Complex, Ambulatorial e Hospitalar; 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 10.302.0023.2113.0000 Manutenção da Atenção de Média Complex, Ambulatorial e Hospitalar; 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 1.500.00.001.0051.600.00.005.008 Impostos Saúde MAC. Data da assinatura dia 12 de março de 2025, com vigência de 12 meses, Sra. Ana Valéria Santos Araújo, Secretária Municipal de Saúde pela contratada e a Dra. Shirley Medeiros Cardoso Uchoa pela Contratante.

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde


Vínculos Por Profissional

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada de Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informações em Saúde (CSIS)

Data: 24/02/2025
Compêndio: 022025

BSSE	UF	MUNICÍPIO	CEO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	DESTAÇÃO	SUS	DESLIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Data	CHS Anl.	CHS Reg.	CHS Tot.	
21006	MA	MUNICÍPIO	22014- MEDICINA ESPECIALISTA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	220105		UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE FUNDADOR	124- MUNICÍPIO	M	SM	NÃO	BOLSA	BOLSA	SUBSIDIADO POR OUTRO	4	40	0	44	
21017	MA	FOZ DE IGUAÇUAS	22014- MEDICO CLINICO	241443		HOSPITAL MUNICIPAL DE FÓZ DE IGUAÇUAS	124- MUNICÍPIO	M	SM	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCO	CONTRATO POR PRAZO	PÚBLICO	0	24	0	24	
21009	MA	SANTA INÊS	22014- MEDICO PEDIATRA	272209		HOSPITAL MUNICIPAL SANTA INÊS	124- MUNICÍPIO	M	SM	NÃO	AUTÔNOMO	PESSOA FÍSICA	MAIORE APLICA	0	4	20	24	
21008	MA	SANTA INÊS	22014- MEDICO CLINICO	087413		HOSPITAL MATERNOPEDIÁTRICO TERAPIA INTENSIVA	103- ORGAO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL DO DISTRITO FEDERAL	E	SM	NÃO	INTERMEDIÁRIO	AUTÔNOMO	PESSOA FÍSICA	0	4	0	10	
Total de vínculos cadastrados:														4		64	20	102

- **Dra. Maria da Conceição Carvalho Gomes** – qualificada como Médica Especialista Pediatra no Contrato nº 027/2023 e cadastrada como pediatra no CNES;



MARIA DA CONCEICAO CARVALHO GOMES

CRM: 1766/MA **Data de Inscrição:** 02/08/1983 **Primeira inscrição na UF:** 02/08/1983

Inscrição: Principal **Situação:** Regular

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Instituição de Graduação: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - SEDE

Ano de Formatura: 1983

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023, oriundos do CREDENCIAMENTO Nº 003/2023. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 12.684.909/0001-95, com sede na Trav. Dom Pedro II, S/N, Centro, Santa Inês - MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Ana Valéria Santos Araújo, inscrita no CPF nº 041.150.053-86, denominada CONTRATANTE, e a Dra. Maria da Conceição Carvalho Gomes, médica especialista Pediatra, inscrito(a) no CPF sob nº 100.038.783-68, com domicílio na Rua Perdizes nº 804, APT 804, Edifício Milano Renascença II - São Luís - MA, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de serviços médicos nos termos da Lei Federal nº 8.666, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados médicos ambulatorial e hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês/MA. As despesas correram das seguintes Unidades Orçamentárias: 02. PODER EXECUTIVO; 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10.302.0023 MAIS SAUDE COM DIGNIDADE PARA TODOS; 10.302.0023.2113.0000 Manutenção da Atenção de Média Complex, Ambulatorial e Hospitalar; 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 1.500.00.001.0051.600.00.005.008 Impostos Saúde MAC. Data da assinatura dia 05 de outubro de 2023, com vigência de 12 meses, Sra. Ana Valéria Santos Araújo, Secretária Municipal de Saúde pela contratada e Dra. Maria da Conceição Carvalho Gomes pela Contratante.

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde


Vínculos Por Profissional

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada de Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informações em Saúde (CSIS)

Data: 24/02/2025
Compêndio: 022025

BSSE	UF	MUNICÍPIO	CEO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	DESTAÇÃO	SUS	DESLIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Data	CHS Anl.	CHS Reg.	CHS Tot.	
21006	MA	SANTA INÊS	22014- MEDICO PEDIATRA	272209		HOSPITAL MUNICIPAL SANTA INÊS	124- MUNICÍPIO	M	SM	NÃO	AUTÔNOMO	PESSOA FÍSICA	MAIORE APLICA	0	4	20	24	
21132	MA	SÃO LUÍS	22014- MEDICO PEDIATRA	208215	04650700134	AMBULATORIO ALURA PARRA	999- ASSOCIACAO PRIVADA	M	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCO	CELESTISTA	MAIORE APLICA	0	16	0	16	
21133	MA	SÃO LUÍS	22014- MEDICO PEDIATRA	294719	06702030214	UNIDADE MISTA DO BÉGUAMO	103- ORGAO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	M	SM	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCO	CONTRATO POR PRAZO	PÚBLICO	0	20	0	20	
Total de vínculos cadastrados:														3		40	20	60

- **Dr. Ralliton Bezerra Brandão** – qualificado como Médico Especialista Pediatra no Contrato nº 028/2023 e igualmente registrado como pediatra no CNES;



RALLITON BEZERRA BRANDÃO

CRM: 7063/MA **Data de Inscrição:** 07/02/2013 **Primeira inscrição na UF:** 07/02/2013

Inscrição: Principal **Situação:** Regular

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Instituição de Graduação: UNIVERSIDADE CRISTIANA DE BOLIVIA

Instituição de Revalidação: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS NATAL

Ano de Formatura: 2003

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023, oriundos do CREDENCIAMENTO Nº 003/2023. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 12.684.909/0001-95, com sede na Trav. Dom Pedro II, S/N, Centro, Santa Inês - MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Ana Valeria Santos Araújo, inscrita no CPF nº 041.150.053-86, denominada CONTRATANTE, e o Dr. Ralliton Bezerra Brandão, médico especialista Pediatra, inscrito(a) no CPF sob nº 742.184.763-49, com domicílio na Rua da Capoeira, S/N - Centro - Santa Inês - MA, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de serviços médicos nos termos da Lei Federal nº 8.666, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas física e jurídica para prestação de serviços especializados médicos ambulatorial e hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês/MA. As despesas correram das seguintes Unidades Orçamentárias: 02. PODER EXECUTIVO; 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0023 MAIS SAUDE COM DIGNIDADE PARA TODOS; 10.302.0023.2113.0000 Manutenção da Atenção de Média Complex, Ambulatorial e Hospitalar; 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 1.500.00.001.005 1.600.00.005.008 Impostos Saúde MAC. Data da assinatura dia 05 de outubro de 2023, com vigência de 12 meses, Sra. Ana Valeria Santos Araújo, Secretária Municipal de Saúde pela contratada e Dr. Ralliton Bezerra Brandão pela Contratante.

CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Vínculos Por Profissional

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada de Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)
Data: 24/02/2026
Competência: 02/2026

Nome: RALLITON BEZERRA BRANDAO CNS: 70404358641913

RESE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	DESLIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Outros	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
21044	MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	225124 - MÉDICO PEDIATRA	107524		HOSPITAL REGIONAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	1023 - ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL DO DISTRITO FEDERAL	E	SM	NÃO	INTERMEDIADO	AUTÔNOMO	PESSOA FÍSICA	0	12	12	24
21045	MA	GOVERNADOR NEWTON BELLUZZI	225142 - MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	542887		UBS DO POVOADO BARRAGEM DE MADERA	1244 - MUNICÍPIO	M	SM	NÃO	BOLSA	BOLISTA	SUBSIDIADO POR OUTRO	0	40	0	40
Total:														0	52	12	64

Total de vínculos cadastrados: 2

- **Dr. Osvando Carlos Alves de Araújo** – qualificado como Médico Especialista Pediatra no Contrato nº 029/2023 e cadastrado como pediatra no CNES;



OSVANDO CARLOS ALVES DE ARAUJO

CRM: 6864/RN **Data de Inscrição:** 18/05/2012 **Primeira inscrição na UF:** 18/05/2012

Inscrição: Principal **Situação:** Regular

Inscrições em outro estado: MA/6722 (Regular)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Instituição de Graduação: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano de Formatura: 2009



OSVANDO CARLOS ALVES DE ARAUJO

CRM: 6722/MA **Data de Inscrição:** 16/07/2012 **Primeira inscrição na UF:** 16/07/2012

Inscrição: Secundária **Situação:** Regular

Inscrições em outro estado: RN/6864 (Regular)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Instituição de Graduação: UNIVERSIDADE CRISTIANA DE BOLIVIA

Instituição de Revalidação: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Ano de Formatura: 2009

CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Vínculos Por Profissional

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada de Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)
Data: 24/02/2026
Competência: 02/2026


Nome: OSVANDO CARLOS ALVES DE ARAUJO CNS: 702802654152263

RESE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	DESLIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Outros	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
21045	MA	GOVERNADOR NEWTON BELLUZZI	225135 - MÉDICO DERMATOLOGISTA	2646254		UNIDADE MISTA DEPUTADO CESAR BANDIERA	1244 - MUNICÍPIO	M	SM	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO	PÚBLICO	0	10	0	10
21099	MA	SANTA INÊS	225142 - MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	5369975		UNID BASICA DE SAUDE DA FAMÍLIA DO CALANSO	1244 - MUNICÍPIO	M	SM	NÃO	BOLSA	BOLISTA	SUBSIDIADO POR OUTRO	0	40	0	40
21128	MA	VIANA	225124 - MÉDICO PEDIATRA	5307562		HOSPITAL MUNICIPAL DOM HELIO CAMPOS	1244 - MUNICÍPIO	M	SM	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO	PÚBLICO	0	38	0	38
Total:														0	88	0	88

Total de vínculos cadastrados: 3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023, oriundos do CREDENCIAMENTO Nº 003/2023. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 12.684.909/0001-95, com sede na Trav. Dom Psedro II, S/N, Centro, Santa Inês - MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Ana Valeria Santos Araújo, inscrita no CPF nº 041.150.053-86, denominada CONTRATANTE, e o Dr. Osvando Carlos Alves de Araújo, médico especialista Pediatra, inscrito(a) no CPF sob nº 233.139.192-00, com domicílio na Rua Jacaranda nº 141, Quadra 04, CS 40, Condomínio Oasis, Pitombeira – Pindaré Mirim - MA, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de serviços médicos nos termos da Lei Federal nº 8.666, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas física e jurídica para prestação de serviços especializados médicos ambulatorial e hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês/MA. As despesas correram das seguintes Unidades Orçamentárias: 02. PODER EXECUTIVO; 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10.302.0023 MAIS SAUDE COM DIGNIDADE PARA TODOS; 10.302.0023.2113.0000 Manutenção da Atenção de Média Complex, Ambulatorial e Hospitalar; 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 1.500.00.001.005 1.600.00.005.008 Impostos Saúde MAC. Data da assinatura dia 05 de outubro de 2023, com vigência de 12 meses, Sra. Ana Valeria Santos Araújo, Secretária Municipal de Saúde pela contratada e Dr. Osvando Carlos Alves de Araújo pela Contratante.

- **Dr. Gendry Miranda Garcia** – qualificado como Médico Especialista Pediatra no Contrato nº 104/2025 – SEMUS e registrado no CNES como pediatra.



GENDRY MIRANDA GARCIA

CRM: 12450/MA Data de Inscrição: 15/12/2021

Inscrição: Principal Primeira inscrição na UF: 15/12/2021

Situação: Regular

Especialidades/Áreas de Atuação:
MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE - RQE Nº: 5740

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Instituição de Graduação: INST. SUP. DE CIENCIAS MEDICAS DE VILLA CLARA

Instituição de Revalidação: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - SEDE

Ano de Formatura: 2009

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2025 SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13430/2025, oriundos do CREDENCIAMENTO Nº 005/2025. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 12.684.909/0001-95, com sede na Trav. Dom Psedro II, S/N, Centro, Santa Inês - MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Ana Valeria Santos Araújo, inscrita no CPF nº 041.150.053-86, denominada CONTRATANTE, e o Dr. **Gendry Miranda Garcia**, médico especialista Pediatra, inscrito(a) no CPF sob nº 067.703.351-66, com domicílio na Rua BR 222, Nº 1074 – Alto Cruz – Santa Inês - MA, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de serviços médicos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas física e jurídica para prestação de serviços médicos especializados a nível ambulatorial e hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês/MA. As despesas correram das seguintes Unidades Orçamentárias: 02. PODER EXECUTIVO, 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 10.302.0023 MAIS SAUDE COM DIGNIDADE PARA TODOS, 10.302.0023.2113.0000 Manutenção da Atenção de Média Complex, Ambulatorial e Hospitalar, 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 10.302.0023.2113.0000 Manutenção da Atenção de Média Complex, Ambulatorial e Hospitalar, 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 1.500.00.001.0051.600.00.005.008 Impostos Saúde MAC. Data da assinatura dia 14 de maio de 2025, com vigência de 12 meses, Sra. Ana Valeria Santos Araújo, Secretária Municipal de Saúde pela contratada e o Dr. Gendry Miranda Garcia pela Contratante.

CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Vínculos Por Profissional

Ministério de Saúde (MS)
Tombreira de Atenção Especializada em Saúde (TAES)
Conselho de Regulação, Avaliação e Controle (CRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSIS)

Data: 24/02/2025
Competência: 02/2024

BOE	UF	MUNICÍPIO	CEO	CHES	CPF	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	DESTAQUE	ESL	DESL	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Data	CHS Ant.	CHS Praz.	CHS Tot.	
21098	MA	SANTA INÊS	2250- MEDICINA PEDIATRIA	072239		HOSPITAL MUNICIPAL SANTA INÊS	EM- MUNICÍPIO	M	SM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	MAC SE P/CLIC	0	4	20	24	
21098	MA	SANTA LUZIA	2250- MEDICINA CLINICA	049847		HOSPITAL MUNICIPAL PRIMEIRO DE MAI FERNANDES NETO	EM- MUNICÍPIO	M	SM	NÃO	VÍNCULO EMPREGADO	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO	0	4	30	34	
21098	MA	SANTA LUZIA	2250- MEDICINA ESPECIALISTA DE SAUDE DA FAMILIA	018720		USU GERIATRICO OLGA LIMA	EM- MUNICÍPIO	M	SM	NÃO	BOLSA	BOLSA	SUBSIDIADO POR OUTRO	0	40	0	40	
Total de vínculos cadastrados:														3	0	44	40	34

Entretanto, em consulta pública ao portal do CFM, não foi identificada, até o momento da verificação, a comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) correspondente para todos os profissionais acima listados, circunstância que evidencia possível divergência entre:

1. A qualificação constante nos contratos administrativos (especialista pediatra);
2. O cadastro funcional mantido no CNES;
3. O efetivo registro de especialidade médica perante o Conselho de Classe.

Tal inconsistência pode indicar:

- Exercício ou divulgação de especialidade sem registro formal;
- Pagamento por serviço especializado sem a devida habilitação legal;
- Improriedade na formalização contratual;
- Possível danos ao erário municipal.

III – DO DESVIO DE FINALIDADE E DA BURLA AO CONTROLE

A Administração Pública somente pode remunerar especialidade quando houver:

- Titulação formal;
- Registro oficial no CRM;
- Comprovação documental idônea.

Ignorar essa exigência implica:

- Desvio de finalidade do ato administrativo;
- Transformação de verba pública em vantagem indevida;
- Fragilização deliberada do controle interno;
- Esgotamento da confiança institucional no sistema de qualificação profissional.

O controle da titulação não é faculdade do gestor é dever jurídico.

A omissão deliberada ou a indiferença quanto à inexistência de RQE pode caracterizar dolo específico, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (com redação da Lei nº 14.230/2021).

IV – DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

Poderão ser responsabilizados:

- O profissional beneficiado, caso tenha apresentado ou permitido a inserção da especialidade sem RQE;
- O Secretário Municipal de Saúde, pela validação e supervisão do CNES;
- O Prefeito Municipal, como ordenador de despesas;
- O agente responsável pela alimentação do sistema federal.

A responsabilidade pode ser:

- Solidária, nos termos da jurisprudência do TCU;
- Por ação ou omissão;
- Por falha no dever de fiscalização.

V – DO ENQUADRAMENTO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Poderão estar configuradas as seguintes hipóteses:

✓ Art. 10 – Danos ao Erário

Pagamento indevido por especialidade não comprovada configura:

- Despesa irregular;
- Prejuízo financeiro direto;
- Obrigação de ressarcimento integral.

✓ Art. 11 – Violação a Princípios

A conduta atenta contra:

- Legalidade;
- Moralidade;
- Lealdade às instituições;
- Eficiência;
- Probidade administrativa.

A Lei nº 14.230/2021 exige dolo específico. Este pode ser caracterizado caso reste demonstrado que o gestor:

- Tinha ciência da ausência de comprovação formal;
- Deixou de exigir documentação obrigatória;
- Autorizou pagamento mesmo diante da irregularidade.

VI – DA RESPONSABILIDADE DOS ENVOLVIDOS

Podem responder solidariamente:

- O Prefeito Municipal (ordenador de despesas);
- O Secretário Municipal de Saúde;
- O responsável pela validação da contratação;
- O agente que autorizou o pagamento;
- O beneficiário do valor eventualmente indevido.

A responsabilidade solidária decorre da atuação conjunta ou da omissão relevante no dever de fiscalização.

VII – DA MEDIDA CAUTELAR URGENTE

A permanência da situação pode implicar:

- Continuidade de pagamento irregular;
- Consolidação do dano;
- Dificuldade futura de ressarcimento.

Requer-se:

1. Suspensão imediata de qualquer vantagem financeira vinculada à especialidade questionada;
2. Determinação de apresentação formal do RQE, se existente;
3. Preservação de todos os atos administrativos relacionados à contratação e pagamento.

VIII – DO BLOQUEIO CAUTELAR DE VALORES

Diante do risco concreto de dissipação patrimonial, requer-se:

- Bloqueio cautelar dos valores correspondentes à diferença remuneratória paga a título de especialidade;
- Bloqueio preventivo até o limite do dano estimado;
- Garantia patrimonial suficiente para assegurar eventual ressarcimento.

A medida é necessária para resguardar o interesse público e assegurar efetividade ao controle externo.

IX – DO PEDIDO DE AUDITORIA E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Requer-se:

- Auditoria completa na Secretaria Municipal de Saúde;
- Análise de todos os contratos médicos vigentes;
- Verificação da exigência formal de RQE nos demais casos;
- Apuração do impacto financeiro acumulado.

Confirmado o dano, requer-se:

- Instauração de Tomada de Contas Especial;
- Quantificação precisa do prejuízo;
- Imputação de débito solidário;
- Aplicação de multas administrativas;
- Determinação de ressarcimento integral.

X – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos expostos, da relevância da matéria e dos indícios de irregularidade na contratação e remuneração de médicos qualificados como especialistas pediatras no Município de Santa Inês, requer-se:

1. **O recebimento da presente Representação**, com a devida autuação e tramitação prioritária, diante do risco de dano continuado ao erário;
2. **A concessão de medida cautelar imediata**, nos termos da Lei Orgânica dessa Corte, para:
 - a) Determinar que o Município apresente, no prazo fixado, a comprovação formal do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) de todos os profissionais contratados ou cadastrados como especialistas pediatras;
 - b) Suspender preventivamente pagamentos realizados sob a rubrica de “médico especialista” até a devida comprovação da habilitação legal;
3. **O bloqueio cautelar de valores**, caso constatado indício concreto de pagamento indevido ou risco de dilapidação de recursos públicos;
4. **A realização de auditoria técnica específica** nos Contratos nº 027/2023, 028/2023, 029/2023, 052/2025 e 104/2025, bem como na folha de pagamento e nos registros do Fundo Municipal de Saúde;
5. **A instauração de Tomada de Contas Especial**, caso identificados pagamentos indevidos ou dano ao erário;

6. **A apuração de eventual dano financeiro**, com quantificação precisa do montante pago a título de especialidade sem comprovação de RQE;
7. **A responsabilização dos gestores e agentes públicos envolvidos**, caso confirmadas as irregularidades, com aplicação das sanções cabíveis;
8. **A comunicação ao Ministério Público do Estado do Maranhão**, para apuração de eventual ato de improbidade administrativa e demais responsabilidades civis e penais.

XI – CONCLUSÃO

Os elementos apresentados indicam possível irregularidade na contratação e remuneração de médicos qualificados como especialistas pediatras sem comprovação formal de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), com potencial prejuízo financeiro ao Município de Santa Inês/MA.

Se confirmados os fatos, não se tratará de mero erro administrativo formal, mas de possível:

- Desvio de finalidade na contratação pública;
- Burla ao controle técnico-profissional exigido para o exercício da especialidade médica;
- Violação aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade;
- Dano financeiro ao erário municipal.

O controle externo exercido por essa Corte deve atuar com firmeza para resguardar a correta aplicação dos recursos públicos da saúde e assegurar a observância das normas que regulam tanto a gestão administrativa quanto o exercício profissional médico.

Diante da gravidade dos indícios e do risco de dano continuado, impõe-se a atuação imediata do Tribunal de Contas.

Termos em que,
Pede deferimento.